# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9347/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/13544/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1702552 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI – MS |
| **JURISDICIONADO** | : RICARDO FÁVARO NETO |
| **CARGO DO JURISDICIONADO** | : PREFEITO DO MUNICÍPIO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 11/2016 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N.º 42/2016 |
| **OBJETO DA LICITAÇÃO** | : AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL |
| **COMPROMITENTE** | : HELOÁ AUTO POSTO LTDA |
| **VALOR ADJUDICADO** | : R$ 272.975,30 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.**

Em exame o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 42/2016** - (fls. 78-117) e a formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 11/2016** – (fls. 215-229) firmada entre as partes acima nominadas.

O objeto desta licitação é a aquisição de lubrificantes para manutenção dos veículos e máquinas da frota Municipal, em atendimento a demanda das Secretarias, conforme consignado no Edital – fls. 80.

Em decorrência desta licitação foi firmada a *Ata de Registro de Preços n.º 11/2016* (fls. 215-229) entre o município e os compromitentes nela consignados, com prazo de vigência estabelecido para o período 1 (um) ano, conforme Cláusula Terceira.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente, consoante Análise Conclusiva *ANA-2ª ICE-1852/2017* - (fls. 342-347).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este *parquet* comunga do entendimento da Equipe Técnica e exara o r. Parecer *PAR-2ªPRC–11245/2017* - (fls. 348) opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre a análise da primeira fase – procedimento licitatório e formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do Regimento Interno.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de *Pregão Presencial nº 42/2016* - (fls. 78-117) está amparado na Lei Federal n.º 10.520/02 e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Federal n.º 7.892/13, Decreto n.º 3.555/00, Decretos Municipais n.º 1.391/06 e n.º 2.068/06 e demais legislações aplicáveis.

O Pregão em comento foi instaurado visando à aquisição de lubrificantes para manutenção dos veículos e máquinas da frota Municipal, em atendimento a demanda das Secretarias, conforme consignado no Edital – fls. 80.

O processo está instruído com a autorização para licitar, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, edital e seus anexos aprovados pela assessoria jurídica, comprovante da publicação do edital resumido na imprensa oficial, documentos de habilitação das licitantes, ata de deliberações do pregão e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

A empresa *Heloá Auto Posto – Ltda, CNPJ/MF n.º 05.391.256/0001-90* foi a mais bem classificada no certame e, após o resultado da licitação, foi firmada a *Ata de Registro de Preços n.º 11/2016* (fls. 215-229) esta empresa e o município de *Itaquirai/MS*, adjudicando o valor de R$ 272.975,30 (duzentos e setenta e dois mil novecentos e setenta e cinco reais e trinta centavos), estando o prazo de vigência estabelecido para o período 1 (um) ano, conforme Cláusula Terceira.

Frise-se que o extrato desta ARP foi devidamente publicado na imprensa oficial, nos moldes do parágrafo único do artigo 61 da Lei Geral de Licitações.

Após análise da documentação acostada a Equipe Técnica conclui pela *legalidade* e *regularidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em comento, nos seguintes termos - (fls. 346), *in verbis*:

> *"Diante do exposto, concluímos pela:*
> *a) regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 42/2016 realizado pelo Município de Itaquiraí (CNPJ Nº 15.403.041/0001-04), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.*
> *b) regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 11/2016 assinada pelos promitentes contratantes: Município de Itaquiraí (CNPJ Nº 15.403.041/0001-04) e a empresa Heloá Auto Posto Ltda (CNPJ Nº 05.391.256/0001-90), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno."*

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* de todos os atos praticados, mediante a seguinte dicção - (fls. 348), *in verbis*:

> *"Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 42/2016* se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 11/2016* nele fundamentada.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

**DECIDO:**

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 42/2016** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 11/2016** firmada entre o **Município de Itaquirai/MS**, CNPJ/MF nº 15.403.041/0001-04, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Ricardo Fávaro Neto, CPF/MF nº 328.742.359-20, como compromissário e o a empresa **Heolá Auto Posto – Ltda**, CNPJ/MF n.º 05.391.256/0001-90, representada pelo Senhor Rodrigo Ernesto Schneider, CPF/MF n.º 816.468.281-00, como compromitente, por atenderem

às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de agosto de 2017.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**